

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 05/2026

INTERESSADA: Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, acessórios e componentes originais, genuínos ou compatíveis de primeira linha, destinados à manutenção preventiva e corretiva das motocicletas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO

EMENTA: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE – TO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS, GENUÍNOS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MOTOCICLETAS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. BENS COMUNS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 6º, INCISO XLI, 28, INCISO I, 29 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026**, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO, cujo procedimento será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento **maior percentual de desconto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O objeto da presente licitação consiste no **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, acessórios e componentes originais, genuínos ou compatíveis de primeira linha**, destinados à **manutenção preventiva e corretiva das motocicletas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A justificativa da contratação fundamenta-se na **necessidade de garantir a continuidade e eficiência das ações de saúde pública**, especialmente das atividades desempenhadas pelos **Agentes Comunitários de Saúde**, que utilizam motocicletas como principal meio de deslocamento para realização de visitas domiciliares e execução de atividades externas nas zonas urbana e rural do município.

Destaca-se que o uso contínuo desses veículos ocasiona desgaste natural de seus componentes, tornando necessária a reposição periódica de peças e a realização de manutenções preventivas e corretivas, a fim de assegurar o adequado funcionamento da frota e a regular prestação dos serviços públicos de saúde.

Assim, o processo foi instruído com os documentos necessários, incluindo o **Termo de Referência**, contendo a definição do objeto, justificativa da contratação, estimativa de custos, critérios de julgamento e demais elementos exigidos pela legislação vigente, motivo pelo qual passa-se à análise da regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NO PREGÃO ELETRÔNICO

O controle jurídico prévio desempenha papel fundamental nos procedimentos licitatórios, especialmente no pregão eletrônico, modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços comuns. Trata-se de instrumento essencial para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

No pregão eletrônico, embora haja maior transparência e competitividade decorrentes do uso de meios digitais, a complexidade do procedimento e a multiplicidade de atos administrativos envolvidos exigem rigorosa análise jurídica prévia. Essa atuação preventiva do órgão de assessoramento jurídico visa verificar a regularidade da fase preparatória, a adequação do objeto à modalidade escolhida, a correta elaboração do edital e de seus anexos, bem como a compatibilidade das cláusulas com a legislação vigente e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A fase preparatória assume especial relevância no pregão eletrônico, uma vez que

nela são definidos elementos essenciais do certame, como o termo de referência, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e as condições de execução contratual. Eventuais falhas nessa etapa podem comprometer a lisura do procedimento, gerar impugnações, suspensões ou mesmo a nulidade da licitação. Nesse cenário, o controle jurídico prévio atua como mecanismo de prevenção de riscos, orientando o gestor público e assegurando a legalidade dos atos administrativos praticados.

A importância dessa análise encontra respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle jurídico prévio nos processos licitatórios. O artigo 53 da referida norma determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para análise de legalidade, reforçando o caráter indispensável do parecer jurídico no pregão eletrônico. Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

A interpretação do dispositivo evidencia que o parecer jurídico no pregão eletrônico deve abranger a análise integral do procedimento, contemplando a legalidade da escolha da modalidade, a adequação do objeto, a regularidade das regras editalícias e a conformidade do certame com os princípios que regem as licitações públicas. Trata-se de manifestação técnica indispensável para conferir segurança jurídica ao procedimento e reduzir o risco de questionamentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, o controle jurídico prévio no pregão eletrônico não se limita a uma exigência formal, mas configura verdadeiro instrumento de governança pública, contribuindo para a eficiência das contratações, para a transparência dos atos administrativos e para a proteção do

interesse público, assegurando que o procedimento licitatório se desenvolva de forma regular, legítima e alinhada às finalidades da Administração Pública.

2.2. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A presente análise refere-se à contratação destinada à **aquisição de motocicleta para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeirante – TO**, cujo critério de julgamento definido no edital é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva de suas especificações técnicas, mostra-se necessária a verificação da adequação da modalidade **Pregão Eletrônico** para a condução do certame.

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico destina-se à contratação de bens e serviços comuns, caracterizados pela possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado. No caso em análise, a motocicleta a ser adquirida possui características técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de descrição objetiva no instrumento convocatório, o que permite a adequada comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

A realização do procedimento em ambiente eletrônico contribui para ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes localidades, além de assegurar maior transparência, publicidade e rastreabilidade aos atos praticados pela Administração Pública. A dinâmica da disputa eletrônica também favorece a redução dos valores ofertados, promovendo maior economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A dinâmica do pregão eletrônico reforça a economicidade, uma vez que a disputa em tempo real tende a reduzir os valores ofertados, além de proporcionar maior celeridade e desburocratização ao processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das modalidades de contratação, dispõe expressamente, em seu art. 6º, inciso XLI, que:

“XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, estabelece no art. 8º os elementos mínimos que devem compor a fase preparatória, afirmando:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;

II – Termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – Autorização de abertura da licitação;

VI – Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.”

No que se refere ao critério de julgamento adotado, a escolha pelo **menor preço por item** mostra-se plenamente adequada à natureza do objeto, uma vez que se trata de aquisição de bem padronizado, sem predominância de técnica ou necessidade de avaliação subjetiva. Dessa forma, a definição objetiva das especificações técnicas garante igualdade de condições entre os licitantes e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante desse contexto, verifica-se que a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo menor preço por item, revela-se juridicamente adequada e compatível com o objeto da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECRETO Nº 11.462/2023

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui procedimento auxiliar das licitações previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, destinado à realização de contratações futuras mediante o registro formal de

*E-Mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep 77.798-000, Palmeirante/TO
CNPJ nº 25.064.049/0001-39 / Telefone: *63* 3493-1276*

preços, fornecedores e condições previamente estabelecidas em procedimento licitatório. Nesse sistema, a Administração promove o certame licitatório com o objetivo de registrar os preços mais vantajosos para eventual contratação, sem a obrigação de aquisição imediata ou integral do objeto licitado, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade administrativa durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

No presente processo referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2026, observa-se que a Administração pretende registrar preços para o fornecimento de peças, acessórios e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva das motocicletas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que a manutenção da frota municipal depende de demandas variáveis e imprevisíveis, decorrentes do desgaste natural dos veículos utilizados nas atividades de saúde pública.

Conforme estabelecido no edital, o fornecimento ocorrerá de forma futura e parcelada, mediante requisição formal emitida pelo setor competente da Administração, contendo a descrição detalhada das peças solicitadas, identificação do modelo da motocicleta e a quantidade necessária. Somente após a emissão dessa requisição é que será iniciado o prazo para fornecimento dos itens pela empresa registrada.

O edital também prevê que a contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, cuja vigência poderá ser de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade das condições registradas, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se ainda que a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, sendo as aquisições realizadas conforme a conveniência e oportunidade administrativa, respeitados os limites e quantitativos previamente registrados.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços revela-se instrumento adequado para garantir maior eficiência administrativa, economicidade e planejamento das contratações públicas, permitindo que a Administração disponha de fornecedores previamente selecionados e preços registrados para atendimento das demandas que surgirem ao longo da execução das atividades institucionais, especialmente no âmbito da saúde pública, onde a disponibilidade e manutenção da frota de motocicletas constitui elemento essencial para a realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e demais ações desenvolvidas pelas equipes de atenção básica.

Dessa forma, verifica-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços no presente processo encontra respaldo na legislação vigente e mostra-se compatível com a natureza do objeto licitado, garantindo maior flexibilidade na execução das contratações e assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO.

2.6 PROPOSTA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Os incisos I, II e III oferecem maior segurança e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa dos quantitativos e do valor de referência da contratação foi elaborada com base no histórico de consumo da frota municipal e nas necessidades operacionais da Administração, observando-se o limite orçamentário previsto para a futura Ata de Registro de Preços. O valor global estimado para a contratação corresponde a R\$ 97.958,00, sendo este utilizado exclusivamente como parâmetro de planejamento da despesa pública, sem obrigar a Administração à contratação integral do montante estimado. Para definição do percentual de desconto a ser adotado como referência, foi realizado levantamento de preços com base em contratações similares registradas no sistema SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ferramenta oficial que reúne dados de licitações e contratos firmados por diversos órgãos públicos.

A pesquisa considerou contratações recentes realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa do Tocantins, pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão e pela Prefeitura Municipal de Araguaína, cujos percentuais de desconto registrados foram, respectivamente, 10%, 10,07% e 11,60%. Em observância à metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações técnicas do Tribunal de Contas da União, foi aplicada a média aritmética simples dos percentuais obtidos, resultando no percentual médio de 10,55%, adotado como referência para a presente contratação. Tal procedimento assegura maior aderência aos preços praticados no mercado regional, conferindo razoabilidade, economicidade e transparência à formação do valor de referência utilizado para fins de planejamento e instrução do processo licitatório.

2.7 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação,
em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado

e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, acessórios e componentes originais, genuínos ou compatíveis de primeira linha, destinados à manutenção preventiva e corretiva das motocicletas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO. O fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante aplicação de percentual de desconto sobre tabelas referenciais de fabricantes ou valores praticados no mercado especializado.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência das ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde, especialmente aquelas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, que utilizam motocicletas como principal meio de deslocamento para visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e execução de atividades externas nas áreas urbanas e rurais do município.

O uso contínuo desses veículos ocasiona desgaste natural de componentes mecânicos, elétricos e estruturais, exigindo substituições periódicas de peças e a realização de manutenções preventivas e corretivas. A manutenção adequada da frota é essencial para assegurar a disponibilidade dos veículos em condições seguras de uso, evitar interrupções nos serviços públicos e preservar a segurança dos servidores durante seus deslocamentos.

A solução adotada consiste na utilização do Sistema de Registro de Preços, que permite maior flexibilidade administrativa e atendimento das demandas conforme a necessidade real da Administração. O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto, considerado mais adequado diante da impossibilidade de prever previamente todos os tipos de peças que poderão ser necessárias durante a vigência da contratação.

O valor total anual estimado para a contratação é de **RS 97.958,00 (noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**, conforme levantamento realizado com base no histórico de consumo e manutenção da frota municipal, sendo esse valor apenas uma estimativa, não obrigando a Administração à contratação integral do montante previsto.

2.8 ANÁLISE DO EDITAL.

O edital da licitação é um dos documentos fundamentais do processo, pois estabelece as regras e condições que regerão o certame. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter informações essenciais, como objeto da licitação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de convocação, penalidades e gestão do contrato. O presente edital foi submetido à análise jurídica e apresenta quatro anexos essenciais: estudo técnico preliminar, ata de registros de preços, termo de referência e minuta do contrato. Dessa forma, verifica-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e em conformidade com o artigo 25 da referida lei, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Dando prosseguimento à análise, verifica-se que o edital em exame apresenta estrutura clara e organizada, contemplando os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a realização do procedimento licitatório. O instrumento convocatório estabelece as normas que regerão o certame, indicando a modalidade de licitação adotada, o sistema eletrônico utilizado para a realização da sessão pública, os critérios de julgamento, as condições de participação, bem como os direitos e obrigações dos licitantes e da Administração Pública. Dessa forma, o edital assegura transparência, ampla publicidade e igualdade de condições entre os interessados na contratação.

No que se refere ao **objeto da licitação**, o edital delimita a realização de procedimento licitatório destinado ao **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, acessórios e componentes originais, genuínos ou compatíveis de primeira linha**, destinados à **manutenção preventiva e corretiva das motocicletas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO**. A contratação visa atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pelos serviços de saúde pública, especialmente aquelas realizadas pelos agentes comunitários e demais profissionais que utilizam motocicletas como meio de deslocamento para atendimento à população.

Observa-se que o edital adota o **Sistema de Registro de Preços**, instrumento que permite à Administração realizar contratações conforme a necessidade ao longo da vigência da

E-Mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep 77.798-000, Palmeirante/TO
CNPJ nº 25.064.049/0001-39 / Telefone: *63* 3493-1276



Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5382

ata, sem obrigatoriedade de aquisição imediata do quantitativo estimado. Nesse modelo, a contratação ocorre mediante requisição formal emitida pelo setor competente, contendo a identificação da peça ou componente solicitado, modelo da motocicleta e quantidade necessária, garantindo maior flexibilidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos. A ata de registro de preços poderá ter vigência de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação nas hipóteses legalmente admitidas, conforme previsto na legislação aplicável.

No tocante ao **critério de julgamento das propostas**, o edital estabelece que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração ocorrerá com base no **maior percentual de desconto aplicado sobre tabelas referenciais de fabricantes ou valores praticados no mercado especializado**, mecanismo que permite à Administração obter maior economicidade nas aquisições futuras de peças e componentes. Esse critério busca assegurar a competitividade entre os licitantes e garantir a seleção da proposta que represente menor dispêndio financeiro para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

O edital também disciplina as **regras de participação e credenciamento no sistema eletrônico**, determinando que os licitantes interessados deverão realizar cadastro prévio na plataforma BNC – Banco Nacional de Compras, ambiente eletrônico por meio do qual será conduzida toda a sessão pública do pregão. O sistema permite a apresentação de propostas, envio de lances, troca de mensagens entre a pregoeira e os participantes, bem como acompanhamento em tempo real de todas as etapas do certame, garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos praticados durante o processo licitatório.

Quanto às **condições de execução da contratação**, o edital estabelece que as peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, originais, genuínas ou compatíveis de primeira linha, em perfeito estado de conservação e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante. Também há previsão expressa de que não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados ou usados, devendo qualquer material entregue em desacordo com as especificações ser substituído pela empresa fornecedora sem ônus para a Administração. Além disso, o edital disciplina os prazos de entrega, o local de fornecimento e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos materiais, garantindo controle administrativo e qualidade na execução da contratação.

Por fim, o instrumento convocatório apresenta ainda disposições referentes às fases do procedimento licitatório, regras de habilitação dos licitantes, possibilidade de interposição de recursos administrativos, bem como previsão de assinatura da Ata de Registro de Preços e da futura contratação decorrente do certame. O edital também relaciona os anexos que integram o instrumento convocatório, incluindo Termo de Referência, modelos de declarações, minuta da ata de registro de preços e minuta contratual, garantindo a completa formalização do procedimento e a adequada definição das regras que regerão a contratação pública pretendida.

Diante do exposto, observa-se que o edital apresenta os elementos necessários para a realização do procedimento licitatório, descrevendo de forma adequada o objeto da contratação, as regras do certame e as condições de execução do fornecimento, demonstrando alinhamento com os princípios da legalidade, publicidade, competitividade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

3. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa dos autos do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026, verifica-se que o procedimento licitatório pretendido pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO encontra-se devidamente instruído e fundamentado sob os aspectos administrativos, técnicos e jurídicos, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Constata-se que o processo foi regularmente instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Termo de Referência e minuta do edital, documentos que demonstram o adequado planejamento da contratação, a definição clara do objeto e a justificativa da necessidade administrativa.

Restou demonstrado que o objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios e componentes originais, genuínos ou compatíveis de primeira linha, destinados à manutenção preventiva e corretiva das motocicletas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

Verifica-se ainda que o procedimento adotado, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços e com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, mostra-se juridicamente adequado à natureza da contratação, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital e em seus anexos, garantindo maior competitividade entre os licitantes e a seleção da proposta

mais vantajosa para a Administração Pública.

Observa-se, ainda, que a contratação visa assegurar a manutenção adequada das motocicletas utilizadas nas atividades do Fundo Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, bem como para a preservação do patrimônio público e otimização dos recursos administrativos.

Dessa forma, considerando que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, devidamente motivado e juridicamente fundamentado, não se vislumbram óbices legais ao prosseguimento do procedimento licitatório, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção das motocicletas do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade é exclusiva do gestor público.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Palmeirante, 27 de fevereiro de 2026


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982